



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.439, DE 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, para coibir a cobrança de contribuição sindical em Condomínios Habitacionais Edilícios.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI N° DE 2023

Apresentação: 27/03/2023 17:53:40.497 - MESA

PL n.1439/2023

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, para coibir a cobrança de contribuição sindical em Condomínios Habitacionais Edilícios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, para coibir a cobrança de contribuição sindical em Condomínios Habitacionais Edilícios.

Art. 2º A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 12-A. É vedada a cobrança de contribuição sindical em Condomínios Habitacionais Edilícios, independentemente da forma de sua constituição.

Parágrafo único. Entende-se por Condomínio Habitacional Edilício aquele composto por unidades autônomas utilizadas exclusivamente para fins residenciais.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231274664600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa coibir a cobrança de contribuição sindical em Condomínios Habitacionais Edilícios. Atualmente, algumas entidades sindicais têm cobrado essa contribuição de moradores de condomínios, mesmo que eles não exerçam atividade profissional e não tenham vínculo empregatício com qualquer empresa.

Essa prática, além de ser abusiva, desrespeita o princípio constitucional da liberdade de associação, uma vez que impõe a obrigatoriedade do pagamento de uma taxa sem que haja um consentimento expresso por parte dos condôminos.

Dessa forma, a presente proposição pretende corrigir essa distorção, estabelecendo que a cobrança de contribuição sindical é vedada em Condomínios Habitacionais Edilícios, independentemente da forma de sua constituição. Com isso, garantimos a proteção dos direitos dos condôminos e respeitamos o princípio da liberdade de associação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

KIM KATAGUIRI
(UNIÃO-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231274664600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 4.591, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1964
Art. 12-A

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196412-16;4591>

FIM DO DOCUMENTO